Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2.261 DE 12 DE MARÇO DE 2014.

"Declara de Utilidade Pública as associações com atividade social abaixo descritas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulgaa seguinte Lei:

Art. 1º – Fica considerado de Utilidade Pública as associações com atividade social ASSOCIAÇÃO TIGRES – TRABALHO EM GRUPO PARA RESGATE DA ESTIMA DA SOCIEDADE; e ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DE CÃES E GATOS ANJOS DAS RUAS, ambas com sede no Município de Barrinha.

Art. 2º- As Associações acima qualificadas deverão preencher os seguintes requisitos:

a) possuir personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório respectivo;

b) estar em efetivo e contínuo funcionamento, a partir da data do requerimento, através de atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito e Juiz de Direito, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) declaração dizendo que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

d) cópia do Estatuto Social, autenticada;

e) cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) ata da Assembleia geral de Constituição da Associação e da Diretoria e Conselho Fiscal;

g) alvará de funcionamento do ano vigente expedido pela Prefeitura Municipal;

h) relação de membros componentes das mesmas;

§ 1º-Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado.

§ 2º-A simples inscrição não gera direito ao recebimento de recursos públicos, devendo haver autorização e previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º-As entidades mencionadas no artigo 1º, declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 15 de Dezembro de cada ano, à Secretaria Municipal competente, relatório circunstanciado de todos os serviços prestados á coletividade no exercício.

§ 1º- Entende-se como Secretaria competente, para fins de entrega do relatório, aquela cuja atribuição e finalidade estatutária a entidade execute.

§ 2º- Fica ainda a entidade que receba recursos públicos ou quaisquer outros auxílios, obrigada a prestar contas até o dia 15 de Dezembro de cada ano, dos valores recebidos à secretaria competente, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos, com a devida nota fiscal, conforme normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º- Será cassada a declaração de utilidade públicada entidade que:

a) se negar a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

b) remunerar, de qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

Art. 5º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex-ofício", pela secretaria competente ou mediante representação documentada, ou ainda mediante Lei.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições me sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 12 de Março de 2014

MITUO TAKAHASI

- Prefeito Municipal -

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na-data supra.